ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2017

Dispõe sobre o uso de veículo oficial.

Art. 1º É considerado veículo oficial aquele vinculado ao patrimônio da Câmara Municipal para uso exclusivo do Legislativo.

Art. 2º O veículo oficial do Poder Legislativo destina-se exclusivamente ao transporte de Vereadores e servidores do Legislativo para participação em cursos, reuniões e outros eventos de igual natureza, para o cumprimento dos deveres legislativos, auxiliando cada Vereador em suas funções constitucionais, para as atividades administrativas da Câmara Municipal, devendo ser utilizado somente com essas finalidades.

Parágrafo único: O uso do veículo fica adstrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício de particular ou de terceiros.

Art. 3º Competem ao Presidente da Câmara e ao Secretário-Geral controlar a utilização e a manutenção do veículo, o consumo de óleo e combustível e a quilometragem percorrida.

§ 1º É permitida a utilização do veículo nos dias úteis, das 8h às 16h30min, dentro dos limites do Município de Montenegro/RS.

§ 2º Para circular fora do horário descrito no *caput*, em dias não úteis e em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização ao Presidente da Casa, por meio de requerimento, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

I – identificação completa do(s) passageiro(s);

II – período, horário de circulação extraordinária e destino do deslocamento;

III – finalidade do deslocamento e justificativa da ação;

IV – data e assinatura do Requerente.

§ 3º O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria da Câmara, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º A utilização do veículo oficial respeitará a ordem de protocolo do requerimento junto à Secretaria da Câmara.

§ 5º A ordem dos pedidos para uso do veículo oficial poderá ser alterada caso haja dois ou mais pedidos para agendamento no mesmo dia e horário, devendo-se respeitar a seguinte ordem de precedência:

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

a) requerimentos coletivos de transporte de servidores e vereadores para reuniões de caráter oficial e outros eventos de interesse do Município e da região têm preferência sobre todos os demais requerimentos;
b) requerimentos de transporte de servidores e vereadores para realização de cursos têm preferência sobre requerimentos individuais de vereadores para atividades vinculadas estritamente aos seus mandatos parlamentares.

Art. 4º É vedado o uso do veículo oficial:

I – em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Presidência da Casa, salvo por motivo justificado ou força maior;

II – no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV – em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários do veículo oficial, bem como dos motoristas, utilizá-lo com estrita obediência às normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 6º Compete ao Secretário-Geral, com supervisão do Presidente da Câmara, realizar:

I – o gerenciamento, fiscalização e controle do veículo oficial;

II – promover a manutenção do veículo próprio;

III – elaborar a agenda diária de uso do veículo para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar a disponibilidade veicular.

Art. 7º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem da sede deste Poder Legislativo.

Art. 8º Somente servidor detentor do cargo de motorista, portador de habilitação profissional, poderá conduzir o veículo oficial.

§ 1º Nos casos em que o motorista estiver em gozo de férias regulamentares e demais licenças e afastamentos previstos em lei, o Presidente, devidamente justificada a excepcionalidade, poderá autorizar servidor ou detentor do cargo de vereador, devidamente habilitados, a conduzir o veículo oficial, mediante Portaria, para participação em cursos, congressos e outros eventos afetos à atividade parlamentar.

§ 2º O condutor do veículo será responsabilizado pelas avarias que ocorram no veículo, desde que seja comprovado seu dolo ou culpa.

Art. 9º O servidor que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deverá comunicar imediatamente o fato

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

ao Presidente da Câmara e ao Secretário-Geral para fins de apuração das irregularidades e responsabilização dos eventuais culpados.

Art. 10 A inobservância do disposto nesta Resolução sujeitará o servidor responsável às penalidades previstas em lei.

Art. 11 O veículo da Câmara Municipal deverá ser identificado na forma legal definida pela Câmara Municipal de Montenegro.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de janeiro de 2017.

Ver. Neri de Mello Pena
Presidente

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente projeto de resolução visa disciplinar o uso do carro oficial da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, estabelecendo regras para sua utilização por servidores e agentes políticos. Tem por objetivo preencher lacuna na legislação interna do Poder Legislativo montenegrino, uma vez que compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos oficiais pertencentes ao seu patrimônio, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, dando segurança jurídica para sua utilização.

Câmara de Vereadores, 17 de janeiro de 2017.

Ver. Neri de Mello Pena
Presidente